

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

ATO Nº 89, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

RETIFICA O ATO Nº 436, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no Estado de Santa Catarina, nomeado pela Portaria Nº 700, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 20/12/2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 20 da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto Nº 10.252, publicado no DOU de 21/02/2020 e Art. 118, inciso V do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria Nº 531, publicada no DOU de 24/03/2020;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei 8.629/1993, o Decreto 9.311/2018 e a Instrução Normativa/INCRA/Nº 99/2019, e a necessidade de garantia do direito de ampla defesa e contraditório na esfera administrativa;

CONSIDERANDO que os beneficiários abaixo listados não estavam explorando diretamente os imóveis concedidos, e que estes se encontravam em poder de ocupantes irregulares.

CONSIDERANDO que tal situação enseja a resolução do Contrato de Concessão de Uso, ou Contrato de Assentamento.

CONSIDERANDO a normalização do andamento dos prazos administrativos segundo a PORTARIA Nº 1.007 DE 9 DE JULHO DE 2021 (SEI 9925590), publicada no Diário Oficial da União- DOU em 12/07/2021;

DECIDE:

RESOLVER os Contratos de Concessão de Uso ou de Assentamento celebrados com esta Autarquia Federal, de forma unilateral, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação do presente ATO para os beneficiários abaixo listados.

ESCLARECER, que foram cumpridas todas as formalidades legais estabelecidas na Lei 8.629 de 25/02/1993, no Decreto 9.311 de 15/03/2018, e conforme rito da IN/INCRA/Nº99/2019, garantindo o direito de ampla defesa e contraditório.

ESCLARECER que, após resolvidos os contratos citados, as pessoas abaixo relacionadas **não possuirão mais vínculos com o INCRA**, nem com o Programa Nacional de Reforma Agrária-PNRA enquadrando-se, a partir da publicação desse ato, na condição de **ex-beneficiários do PNRA**, não estando isentos de eventuais cobranças de créditos nas formas legais previstas, sem prejuízo de eventual responsabilização nas esferas cível e penal.

Nº	Nº DO PROCESSO INDIVIDUAL	CÓDIGO SIPRA	NOME	CPF	CÔNJUGE	CPF	Nº DO LOTE	ASSENTAMENTO	MUNICÍPIO
1	54210.000363/2005-11	SC002600000210	DAVI PINTO	038.***.***-80	ALCIONE PAIER	051.***.***-12	lote nº 02 (Quadra 08)	JANGADA	CALMON
2	54210.001139/2001-13	SC034400000027	NILMA BECKER DA SILVA	950.***.***-68	ARI BATISTA PADILHA	004.***.***-27	35	VIDA NOVA	SANTA CECÍLIA
3	54210.000906/2006-81	SC034400000062	REINALDO DA SILVA	244.***.***-53	*****	*****	35	VIDA NOVA	SANTA CECÍLIA
4	54210.000628/2003-10	SC001900000063	GIOVANE FIDELES DE MACIEL	049.***.***-39	*****	*****	08	FAXINAL DOS DOMINGUES I	FRAIBURGO
5	54210.000511/2002-55	SC001900000053	FLAMINO DONIZETE FERREIRA	649.***.***-72	CLAUDETE ALVES DE QUADROS	034.***.***-07	09	FAXINAL DOS DOMINGUES I	FRAIBURGO
6	54210.000327/1992-91	SC002300000030	ANTONIO ALOIR RIBEIRO	501.***.***-44	SIMONE SCHIESSL RIBEIRO	751.***.***-53	28	FAXINAL DOS DOMINGUES II	FRAIBURGO

Os beneficiários ora convocados **deverão apresentar defesa e ou documentação comprobatória com vistas à regularização apontada acima no prazo de 30 (trinta) dias contados após a publicação deste ato**, conforme a **PORTARIA Nº 1.007 DE 9 DE JULHO DE 2021 (9925590)**, publicada no Diário Oficial da União- DOU em 12/07/2021 no seguinte endereço: **Superintendência Regional do INCRA no Estado de Santa Catarina - SR(10)SC, Avenida Acioni Souza Filho, s/n, Praia Comprida - São José/SC, CEP 88101-175** (presencialmente ou via postal) ou através do e-mail: regularizacao.sc@incra.gov.br.

A apresentação da **defesa** deverá constar de uma **justificativa por escrito sobre os fatos apontados**, além de **documentação comprobatória** de que o lote vem sendo regularmente cultivado e explorado pelo núcleo familiar, **tais como: nota fiscal de compra**

ou venda de produtos e insumos agropecuários; nota fiscal de pagamento por prestação de serviços (preparo do solo, colheita, destoca, etc.); comprovante de vacinação de animais, dentre outros. Além disso, deverá ser entregue cópia do comprovante de inscrição da unidade familiar (casal e filhos/dependentes, se houver) no Cadúnico (prefeitura municipal).

Os notificados que não apresentarem as devidas justificativas no prazo estabelecido, terão seu **contrato de assentamento rescindido**, em conformidade com o Decreto Nº 9.311/2018.

Demais informações sobre estes processos (números identificados na tabela acima), poderão ser obtidas através de consulta ao **sítio**: <http://www.incra.gov.br/sei>, ao **e-mail**: regularizacao.sc@incra.gov.br ou pelo **telefone**: (048) 3733-3566.

PUBLIQUE-SE no seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/incra/pt-br/assuntos/reforma-agraria/notificacoes-assentamento/santa-catarina> .



Documento assinado eletronicamente por **Nilton Tadeu Garcia, Superintendente**, em 25/02/2022, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11807167** e o código CRC **75CA46EB**.